



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 305/2020

em 10 de junho de 2020

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

86/20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para abertura de créditos adicionais especiais, visando o atendimento de despesas no com o Enfrentamento ao COVID-19, com aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos e Materiais Permanentes bem como Serviços de Terceiros entre outas, com recursos provenientes de repasses da União por meio do Ministério da Cidadania no valor total de R\$ 766.260,00 (SETECENTOS E SESENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SESENTA REAIS).

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL A LEI Nº 6.808/2019 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.020, NA LEI Nº 6.740/2019 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2.020 E NA LEI Nº 6.430/2017 – PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2018 A 2021 E ALTERAÇÕES, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Em se tratando de matéria que precisa ser apreciada com prioridade, encarecemos a tramitação de urgência do presente projeto de lei, dentro das regras dessa Casa de Leis, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 86 / 20

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº 6.808/2019 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020, NA LEI Nº 6.740/2019 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2.020 E NA LEI Nº 6.430/2017 – PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2018 A 2021 E ALTERAÇÕES, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto crédito adicional especial na Lei nº 6.430/2017 – PPA 2018/2021 e alterações, na Lei nº 6.740/2019 – LDO de 2020 e alterações e na Lei nº 6.808/2019 – Lei Orçamentária de 2020, com as seguintes classificações contábeis:

02.00.00: PODER EXECUTIVO

02.09.00: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.02: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0061 – Enfrentamento COVID

AÇÃO: 2.191 – Enfrentamento COVID – Equipamento de Proteção Individual

Elemento Econômico: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 05 – Transferência e Convênios - Federais

Valor: R\$ 78.750,00 (SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

02.00.00: PODER EXECUTIVO

02.09.00: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.02: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0061 – Enfrentamento COVID

AÇÃO: 2.192 – Enfrentamento COVID

Elemento Econômico: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 05 – Transferência e Convênios - Federais

Valor: R\$ 227.160,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)

Elemento Econômico: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recurso: 05 – Transferência e Convênios - Federais

Valor: R\$ 2.750,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 05 – Transferência e Convênios - Federais

Valor: R\$ 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS)



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Elemento Econômico: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia Informação Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 05 – Transferência e Convênios - Federais

Valor: R\$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS)

Elemento Econômico: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 05 – Transferência e Convênios - Federais

Valor: R\$ 157.500,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)

Elemento Econômico: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 05 – Transferência e Convênios - Federais

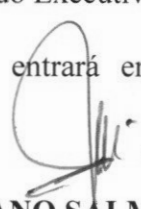
Valor: R\$ 194.400,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)

ART. 2º. O crédito adicional especial autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos de EXCESSO DE ARRECAÇÃO conforme Portaria 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, Vínculo Detalhado 05.312.0057.

ART. 3º. As alterações constantes nesta Lei, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual e L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente.

ART. 4º. As dotações incluídas na presente Lei poderão ser suplementadas, se necessário, através de Decreto do Executivo Municipal.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-87

Birigui, 5 de junho de 2020

Ofício SEMADS nº 241/2020

Gestão do Suas / Administrativo – Financeiro

Prezado Senhor,

A
Diretoria Contabilidade/Orçamento
p/ as providências dentro da legalidade

05/06/20
Fábio Vieira Pinto
Secretário Municipal de
Planejamento e Finanças

Solicitamos a Vossa Senhoria, adequação Orçamentaria por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no Valor de R\$ 766.260,00 (setecentos e sessenta e seis, duzentos e sessenta reais), com a inclusão de PROGRAMA E ATIVIDADE na Lei Orçamentária de 2020, conforme abaixo:

NOME DO PROGRAMA	ENFRENTAMENTO COVID
UNIDADE ORÇ	02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FINALIDADE/OBJETIVO	REPASSE FINANCEIRO EMERGENCIAL DE RECURSOS FEDERAIS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DO SUAS NO AMBITO MUNICIPAL DEVIDO A SITUAÇÃO EMERGENCIAL DO COVID-19
INDICADOR DA AÇÃO	USUÁRIOS ATENDIDOS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL
UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE
META ESTIMADA	483

NOME DA AÇÃO	ENFRENTAMENTO COVID - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
PROGRAMA	ENFRENTAMENTO COVID
FINALIDADE/OBJETIVO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS TRABALHADORES DO SUAS.
INDICADOR DA AÇÃO	QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS EQUIPADOS COM EPI
UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE
META ESTIMADA	150

FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	05	78.750,00

NOME DA AÇÃO	ENFRENTAMENTO COVID
PROGRAMA	ENFRENTAMENTO COVID
FINALIDADE/OBJETIVO	AUMENTAR A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS E OS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Roberto Clark, 543 – Centro – Telefone: (18) 3644-9014

2



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

	SOCIAL DECORRENTE DO COVID-19(POR MEIO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E DESENVOLVIMENTO E CUSTEIO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS.
INDICADOR DA AÇÃO	NUMERO DE USUÁRIOS ATENDIDOS DOS SERVIÇOS
UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE
META ESTIMADA	333

FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	05	227.160,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERV DE TERC - PES FISICA	05	2.750,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV DE TERC - PES JURIDICA	05	104.000,00
3.3.90.40.00 - SERVIÇOS TCN DA INFORM E COMU - PJ	05	1.700,00
4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMENENTE	05	157.500,00
3.3.50.43.00 - REPASSE AO TERCEIRO SETOR	05	194.400,00

Justificativa:

Solicitamos abertura do Programa e das Ações acima citadas tendo em vista uma melhor transparência na prestação de contas e utilização do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) advindos da modalidade Fundo a Fundo no âmbito da Assistência Social.

Seguem anexo a Portaria nº369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania e Termo de Aceite e Compromisso.

Eliane Cristina Segura
Secretária de Assistência Social

RG: 26.844.859-0

Ilustríssimo Senhor,
Fábio Vieira Pinto
DD. Secretário de Finanças
Birigui - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Roberto Clark, 543 – Centro – Telefone: (18) 3644-9014

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI



Ministério da Cidadania
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS

TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO

Termo de Responsabilidade que firma o órgão gestor da assistência social, com o objetivo de formalizar os compromissos e as responsabilidades decorrentes do aceite referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ADESÃO

1.1 O Presente Termo tem por objeto a formalização dos compromissos e responsabilidades decorrentes do aceite referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020 e demais normativos aplicáveis à matéria.

1.2 O recurso emergencial tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, para promover:

1.2.1 A **estruturação da rede do SUAS** por meio da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS e de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

1.2.2 O **cofinanciamento das Ações Socioassistenciais**, visando o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19, na garantia das ações elencadas no art.8 da Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO

2.1 O presente Termo de Aceite e Compromisso formaliza no prazo definido o aceite do município, Distrito Federal ou estado ao repasse de recurso emergencial de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS e o cumprimento das responsabilidades decorrentes de sua oferta.

2.2 A adesão formal nos termos deste Termo de Aceite e Compromisso deverá ser encaminhada à ciência do respectivo conselho de assistência social.

2.3 Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma da já referida Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Plano de Ação das Ações Socioassistenciais

3.1 O Plano de Ação é o instrumento de planejamento do gestor estadual, municipal ou do Distrito Federal das ações socioassistenciais a serem realizadas com a finalidade de promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e deverá ser aprovado pelo respectivo conselho de assistência social.

3.2 Especificamente quanto às **ações socioassistenciais** as informações constantes no Termo de Aceite e Compromisso passarão a compor o **Plano de Ação** que deverá ser apresentado pelo gestor no prazo definido na Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social em sistema informatizado específico após aprovação pelo respectivo Conselho de Assistência Social.

3.3 O não envio do Plano de Ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

3.4 Deverá constar necessariamente no Plano de Ação informações sobre:

3.4.1 as condições adequadas de acolhimento, alojamento ou isolamento, quando o cofinanciamento federal seja destinado à readequação dos serviços de acolhimento existentes ou para implantação de outras formas de oferta, podendo optar por:

a) Reestruturar as unidades de acolhimento existentes atendendo às determinações do Ministério da Saúde de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da COVID-19;

b) Implementar alojamentos provisórios para atender o público realocado de outras unidades de acolhimento ou novos usuários que necessitam de alojamento provisório, a exemplo de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório e a população em situação de rua;



- c) Firmar contrato de locação para moradia provisória, serviço contratado pelo poder público local, destinado para o isolamento de grupos ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local do território, que obedçam aos critérios de separação de pequenos grupos (famílias ou indivíduos);
- d) Firmar contrato de locação com a rede hoteleira, serviço contratado pelo poder público local, sugerido para o isolamento de pessoas pertencentes a grupos de risco;

3.4.2 a estimativa para todas as ações previstas nas alíneas do item 3.4.1 quanto a:

- a) unidades de acolhimento reestruturadas com a identificação das formas de acolhimento;
- b) alojamentos provisórios implantados com a identificação das formas de acolhimento;
- c) pessoas acolhidas que foram realocadas;
- d) pessoas que não estavam acolhidas e que necessitaram ser encaminhadas para alojamentos provisórios;
- e) pessoas acolhidas, sem considerar o total de pessoas acolhidas anterior à situação de emergência em Saúde Pública de importância internacional.

3.4.3 a execução de outras ações para redução das situações de vulnerabilidade e risco social destinadas a provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação da COVID-19, tais como as descritas abaixo, considerando a estimativa do público atendido:

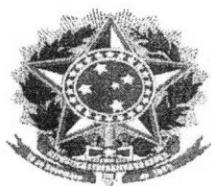
- a) Realização de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da COVID-19 e disseminação do vírus;
- b) Oferta de alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação da COVID-19;
- c) Distribuição de alimentação e outros itens básicos para alojamentos provisórios geridos por Organizações da Sociedade Civil-OSC;
- d) Disponibilização de meios de transporte para a locomoção das equipes de referência e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais;
- e) Provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

CLÁUSULA QUARTA– Da Elegibilidade dos Entes e Repasse de Recursos.

4.1 Estruturação da Rede do SUAS

4.1.1 De acordo com os critérios de elegibilidade e cálculo de metas físicas estabelecidas, conforme art. 3º, da Portaria MC nº 369/GM/MC, os estados, Distrito Federal e municípios farão jus ao recurso emergencial destinado a estruturação da rede para aquisição de:

- a) EPI, desde que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS;
- b) Alimentos, desde que possuam unidades de Acolhimento ou Centro dia.



4.1.2 O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em **duas parcelas**, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida, observando o cálculo de valores a serem transferidos para a estruturação da rede, nos termos da Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

4.1.3 O repasse da segunda parcela estará condicionada a requerimento do órgão gestor e à demonstração da real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde – MS, aprovada por meio de Resolução do respectivo conselho de assistência social.

4.2 Cofinanciamento das Ações Socioassistenciais visando o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19

4.2.1 Os estados, municípios e Distrito Federal farão jus ao recurso emergencial, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais desde que possuam pessoas que :

- a) necessitem ser alojadas ou remanejadas da atual unidade de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou
- b) se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

4.2.2 Os critérios para aferição dos requisitos de elegibilidade às ações socioassistenciais encontram-se definidos nos § 1º e 2º do art. 5º da Portaria MC n. 369/GM/MC.

4.2.3 O cofinanciamento federal das ações socioassistenciais é limitado ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível, podendo ser ampliado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

4.2.3 A ampliação de que trata o item anterior será avaliada de ofício à critério da Secretaria Nacional de Assistência Social e informada ao ente elegível, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.2.4 O repasse de recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2.5 O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.



CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidades dos Entes

5.1 Aceitar o repasse de recursos emergenciais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS e cumprir as responsabilidades decorrentes.

5.2 Ofertar as ações socioassistenciais visando o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19, na garantia das ações elencadas no art.8 da Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020, observando as orientações técnicas específicas emitidas pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

5.3 Promover a estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS e de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

5.4 Adotar as medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão do novo Coronavírus – COVID-19 para preservar e garantir a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, em especial do Centro de Referência da Assistência Social e do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS.

5.5 Executar os recursos observando as normas gerais do SUAS e em especial àquelas relativas ao repasse de recursos federais do SUAS.

5.6 Prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

5.7 Promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de emergência em saúde pública decorrente do Covid-19.

5.8 Observar, necessariamente, o caráter transitório do repasse emergencial de recursos federais ao enfrentamento da situação do COVID-19 e a necessidade de planejamento das ações de transição, visando à redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, devendo-se prevenir a brusca interrupção das provisões e prejuízo às famílias e aos indivíduos, o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais, a sobrecarga das equipes de referência, dentre outras ações necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos.

5.9 Articular as ações socioassistenciais com as demais políticas públicas, em especial a de Saúde, e com os órgãos de Defesa e demais órgãos do Sistema de Justiça, a fim de assegurar proteção integral aos usuários.



5.10 Quanto à oferta das ações socioassistenciais se der em regime de colaboração com as entidades de assistência social deve-se observar a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS.

CLÁUSULA SEXTA – Do Acompanhamento e do Monitoramento

6.1 Monitorar o desenvolvimento das ações socioassistenciais e da estruturação da rede socioassistencial, por meio da aquisição de EPI e alimento, mantendo registro das atividades realizadas.

6.2 Prestar informações à União e ao Estado, a qualquer tempo, sempre que forem requisitadas informações referentes à aplicação do recurso emergencial, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

6.3 Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, com as informações dos usuários e suas famílias, atualizando-os conforme normativas do Ministério, de forma a propiciar o acompanhamento qualificado dos usuários e suas famílias em especial:

6.3.1 Do Registro Mensal de Atendimento, mensalmente, para fins de aferição do regular funcionamento do CRAS.

6.3.2 Do Sistema de Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSuaS, na aba “Unidades de Acolhimento, das unidades de acolhimento reestruturadas e dos alojamentos provisórios implementados.

6.4 Recepcionar equipes do estado e/ou do Ministério, em visitas técnicas “in loco”, prestando-lhes as informações necessárias.

6.5 Manter durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos Serviços, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios para o acesso dos usuários e dos processos de seleção dos profissionais.

6.6 As obrigações contidas nesse Termo se aplicam apenas às categorias de créditos repassados pela União que forem aceitos pelos entes, quando do preenchimento do formulário constante no Sistema de Autenticação e Autorização - SAA.

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, com todos os compromissos e regras descritas neste Termo.

Termo de aceite - Emergencia COVID 19**Bloco 1 - Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19****- Código IBGE**

3506508

- UF

SP

- Município

Birigui

- Termo Aceito

Aceito

- Valor de referência ofertado

R\$ 915.060,00

- Equipamentos EPI

150

- Alimentos

179

- Vagas de Acolhimento

297

- Valor de referência total aceite

R\$ 766.260,00

- Quantitativo de Equipamentos EPI aceite

150

- Quantitativo de metas de Alimentos aceite

179

- Quantitativo de vagas de Acolhimento aceita

235

- Nome do Responsável pelo preenchimento da gestão

ELIANE CRISTINA SEGURA

- ID do Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão

76

- Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão

SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CPF do Responsável pelo preenchimento da gestão

18098095843

- Data preenchimento gestão

2020-05-12 10:35:42